



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Cavalcante, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 04, Quadra 52, Lote 565, Setor Cavalcantinho, no Município de Cavalcante, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.156.333/0001-04, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, neste ato representada pelo Agente de Contratação o Sr. Francisco Genilson de Souza, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital, torna público, para os devidos fins, que realizará o presente procedimento com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa, observando-se os critérios, procedimentos e prazos aqui definidos.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	26/06/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<u>comprascamaracvc@gmail.com</u>
LINK DO EDITAL:	<u>https://cavalcante.go.leg.br/</u>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	JULGAMENTO GLOBAL

1.0 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ANTENA STARLINK MINI PARA VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEL, INCLUINDO LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE, INSTALAÇÃO DA ANTENA NO VEÍCULO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE PLANO DE INTERNET COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- a)** ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA;
- b)** ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA;
- c)** ANEXO III- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- d)** ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO.

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta de dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Câmara Municipal de Cavalcante, para exercício de 2026, conforme descrição a seguir: 01.031.0001.2.001.4.4.90.52.



3.0 - DO VALOR ESTIMADO

3.1. CONSIDERANDO o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das fontes de pesquisa, estima-se para a contratação o valor médio total aproximado de R\$ 6.400,80 (seis mil, quatrocentos reais e oitenta centavos).

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, encerrando-se esse prazo em 25 de julho de 2026, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o email - acima descrito ou protocolados presencialmente, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**.

4.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.1.1.2. Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - MEI;

4.1.1.3. Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de **Estado** da Fazenda Pública Estadual;

4.1.1.5. Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa (CND Municipal);

4.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

4.1.1.7. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);

4.1.1.8. Cópia da Cédula de **Identidade** dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG ou habilitação);

4.1.1.9. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (anexo deste edital).

4.1.1.10. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

4.1.1.11. A comissão de contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da dispensa de licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

4.1.1.12. Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo serão atribuídos o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

4.1.2. Proposta de Preço:

4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital poderão ser desconsideradas e, conseqüentemente, serão desclassificadas.

4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores constantes neste Edital, devendo



obedecer aos valores estipulados pela Câmara Municipal.

5.0 - DO PAGAMENTO:

- 5.1.** O pagamento será efetuado pelo (a) contratante até o 10 (decimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
- 5.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1.** Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2.** A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3.** A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalva da o disposto no parágrafo único do art.71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Cavalcante/GO, 23 de julho de 2026.

Francisco Genilson de Souza
Agente de Contratação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ANTENA STARLINK MINI PARA VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEL, INCLUINDO LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE, INSTALAÇÃO DA ANTENA NO VEÍCULO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE PLANO DE INTERNET COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.**

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE ANTENA STARLINK MINI PARA VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEL, INCLUINDO LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE, INSTALAÇÃO DA ANTENA NO VEÍCULO, SUPORTE TÉCNICO E PLANO DE INTERNET COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	01	R\$ 6.400,80	R\$ 6.400,80

1.2. Atribuições do fornecimento/serviços:

- Prestação de serviço de comunicação de dados móvel, mediante fornecimento de link de internet via satélite compatível com o equipamento fornecido, incluindo ativação e disponibilização do acesso à rede mundial de computadores.

- O serviço de internet via satélite deverá ser prestado mediante plano com vigência de 12 (doze) meses, contados da ativação, incluindo suporte técnico durante todo o período contratual.

- Fornecimento de antena satelital do tipo Starlink mini, com tecnologia de internet via satélite, destinada à utilização em ambiente móvel/veicular.

- O equipamento deverá ser compatível com operação em deslocamento, garantindo conectividade em áreas urbanas e rurais, inclusive em regiões onde não há cobertura de redes de telefonia móvel ou internet convencional.

- A solução deverá possibilitar acesso à internet de alta velocidade, com baixa latência, apta ao uso de sistemas institucionais, plataformas governamentais, navegação e comunicação de dados em geral.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Cavalcante
Poder Legislativo

-
- O sistema deverá suportar múltiplos acessos simultâneos, permitindo utilização por mais de um dispositivo conectado.
 - O kit fornecido deverá conter todos os componentes necessários ao pleno funcionamento, incluindo antena, roteador, fonte de alimentação, cabos, suportes e demais acessórios necessários à instalação em veículo.
 - A instalação da antena no veículo oficial deverá contemplar fixação adequada ao uso automotivo, com adaptação para funcionamento em deslocamento, sem comprometer a estrutura do veículo.
 - A solução deverá ser própria para uso institucional, com capacidade de atender demandas administrativas em campo, como envio e recebimento de documentos, acesso a sistemas e comunicações oficiais.
 - O sistema deverá ser projetado para uso em ambiente externo e móvel, com resistência às condições normais de deslocamento e vibração inerentes ao uso em veículos.
 - O equipamento fornecido deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara, contra defeitos de fabricação e vícios que comprometam seu funcionamento.
 - Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, o reparo ou a substituição do equipamento que apresentar defeito de fabricação ou falha de funcionamento.
 - A garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e adequação do objeto fornecido.
 - A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, acessórios, componentes, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à instalação e ao pleno funcionamento da solução.
 - A instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento do sistema deverão ser realizados integralmente pela contratada, sem custos adicionais para a Câmara.
 - Quaisquer ajustes necessários para o correto funcionamento da solução deverão ser executados pela contratada, observadas as especificações do fabricante e as condições do veículo.

02 - JUSTIFICATIVAS

2.1- A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir acesso contínuo à internet e à comunicação de dados durante os deslocamentos realizados pelo veículo oficial da Câmara Municipal de Cavalcante/GO, especialmente em áreas rurais, localidades remotas e regiões onde os serviços convencionais de telefonia móvel apresentam cobertura limitada ou inexistente.

2.2- Considerando as características geográficas do Município de Cavalcante/GO e a necessidade de deslocamento dos agentes públicos para acompanhamento de ações institucionais, fiscalização, participação em eventos oficiais, reuniões e demais atividades inerentes ao exercício das funções legislativas, torna-se indispensável a disponibilização de solução tecnológica capaz de assegurar conectividade estável e eficiente durante todo o percurso.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Cavalcante
Poder Legislativo

2.3- A aquisição de antena satelital Starlink para instalação em veículo oficial, acompanhada da prestação de serviço de comunicação de dados móveis via satélite, permitirá o acesso à internet em tempo real, viabilizando a comunicação institucional, o envio e recebimento de documentos, o acesso a sistemas eletrônicos, plataformas governamentais, correio eletrônico e demais ferramentas indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas e legislativas.

2.4- Além disso, a contratação contribuirá para maior eficiência, agilidade e continuidade dos trabalhos da Câmara Municipal, possibilitando a tomada de decisões fundamentadas mesmo durante deslocamentos, bem como ampliando a capacidade de resposta às demandas institucionais. A solução também proporcionará maior segurança operacional aos usuários do veículo, permitindo comunicação constante em situações emergenciais ou em locais com baixa cobertura das redes tradicionais.

2.5- Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para atender ao interesse público, promovendo a modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Cavalcante/GO e assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas

03 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei nº 14.133.

04 - FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os Serviços serão efetivados obedecendo às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto neste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

4.2. O prazo para entrega da antena satelital, bem como para a instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento do sistema, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

4.3. A fixação do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega da antena satelital, instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento do sistema mostram-se adequada e razoável, considerando a natureza do objeto e a necessidade da Câmara Municipal de Cavalcante/GO de dispor da solução em tempo hábil para o desenvolvimento de suas atividades institucionais. O prazo estabelecido é suficiente para que a contratada providencie o fornecimento do equipamento, a mobilização da equipe técnica e a conclusão dos procedimentos necessários à plena operacionalização do sistema, sem comprometer a competitividade do certame ou impor exigências excessivas aos potenciais fornecedores.

4.4. Todos os custos, encargos e ônus decorrentes da execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, falha técnica ou erro na instalação, configuração ou no funcionamento do sistema de comunicação de dados via satélite, a CONTRATADA deverá providenciar a correção necessária, incluindo ajustes, reconfiguração ou substituição de componentes, sem ônus para a Câmara Municipal de Cavalcante/GO, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Cavalcante
Poder Legislativo

4.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos;

4.7. Não serão aceitos os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, que apresentem falhas, vícios, inadequações técnicas ou que não atendam às normas e exigências previstas na legislação vigente.

05 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Se o serviço não for prestado conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

06 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data final do contrato.

6.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

6.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

6.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

07 - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.



08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/fornecimento, evitando eventuais falhas ou irregularidades;
- 8.2. Propiciar à Contratada os locais onde serão prestados os serviços;
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.
- 8.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinente à presente contratação.
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência, as seguintes:
- 9.2. A contratação poderá ser formalizada por instrumento contratual ou por ato substitutivo, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assinado pela adjudicatária no prazo de até 2 (dois) dias úteis, quando for o caso, contados a partir da convocação formal pela Administração. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar a decadência do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3. Executar o fornecimento da antena satelital, a instalação em veículo oficial, a configuração, a ativação e a disponibilização do serviço de comunicação de dados via satélite, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 9.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- 9.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.8. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- 9.9. Substituir ou sanar, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer falha, defeito ou desconformidade verificada no funcionamento do sistema de comunicação de dados via satélite, incluindo o fornecimento da antena, instalação, configuração ou ativação do serviço, providenciando os ajustes necessários à plena operacionalidade da solução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da irregularidade pela Administração;
- 9.10. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.11. Assumir integral responsabilidade por todas as providências e obrigações decorrentes da legislação aplicável, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho de seus empregados ou prepostos, quando da execução do objeto, incluindo o fornecimento da antena satelital, instalação em veículo oficial, configuração, ativação e manutenção do serviço de comunicação de dados via satélite, ainda que tais atividades ocorram nas dependências da CONTRATANTE ou em local indicado pela Administração, bem como por quaisquer danos materiais ou morais causados a terceiros, direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto contratual;
- 9.12. Utilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados, com conhecimento técnico adequado para a execução das atividades relacionadas ao fornecimento, instalação, configuração e ativação do



sistema de comunicação de dados via satélite, incluindo a antena satelital do tipo Starlink e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.13. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Câmara anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

11.2. A Câmara poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

11.4. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

11.5. A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Câmara, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Cavalcante
Poder Legislativo

-
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 12.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 - DAS OMISSÕES



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Cavalcante
Poder Legislativo

13.1. Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

14 - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Cavalcante/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

15 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Cavalcante, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de julho de 2026.

Sarah Inacio Cotrim
Diretora Administrativa



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ANTENA STARLINK MINI PARA VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEL, INCLUINDO LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE, INSTALAÇÃO DA ANTENA NO VEÍCULO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE PLANO DE INTERNET COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - NÃO INFERIOR A 60 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO N° _____
EDITAL N° _____

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), portador(a) do RG n° _____, órgão expedidor/UF _____, CPF n° _____, residente e domiciliado(a), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Art.68. inciso VI da Lei nº 14.133/21.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/UF, DATA.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

Responsável pela empresa

CPF N°: _____



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ANTENA STARLINK MINI PARA VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEL, INCLUINDO LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE, INSTALAÇÃO DA ANTENA NO VEÍCULO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE PLANO DE INTERNET COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 04, Quadra 52, lote 565, Setor Cavalcantinho, Cavalcante/GO, CEP nº 73.790-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.156.333/0001-04, neste ato representado pela sua Presidente Senhora **ERIE NE DOS SANTOS ROSA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua 18, lote 604, Quadra 57, Cavalcantinho, Cavalcante-GO, CEP nº 73.790-000, portadora do CPF nº 022447351-41 e RG nº 4906882 SSP/GO, e do outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob número xxxxxxxx, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Tel.: **XXXXXXXXXXXXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador do RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm, entre si, como justo e contratado mediante seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato por dispensa de licitação é regido pelas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial art. 75, inciso II, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Dispensa de Licitação nº **007/2026**, Processo Administrativo nº **418/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

2.1- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ANTENA STARLINK MINI PARA VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEL, INCLUINDO LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE, INSTALAÇÃO DA ANTENA NO VEÍCULO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE PLANO DE INTERNET COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, conforme abaixo especificado:**

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------	---------	---------------	----------------	-------------

2.3- Atribuições do fornecimento/serviços:

- Prestação de serviço de comunicação de dados móvel, mediante fornecimento de link de internet via satélite compatível com o equipamento fornecido, incluindo ativação e disponibilização do acesso à rede mundial de computadores.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Cavalcante
Poder Legislativo

-
- O serviço de internet via satélite deverá ser prestado mediante plano com vigência de 12 (doze) meses, contados da ativação, incluindo suporte técnico durante todo o período contratual.
 - Fornecimento de antena satelital do tipo Starlink mini, com tecnologia de internet via satélite, destinada à utilização em ambiente móvel/veicular.
 - O equipamento deverá ser compatível com operação em deslocamento, garantindo conectividade em áreas urbanas e rurais, inclusive em regiões onde não há cobertura de redes de telefonia móvel ou internet convencional.
 - A solução deverá possibilitar acesso à internet de alta velocidade, com baixa latência, apta ao uso de sistemas institucionais, plataformas governamentais, navegação e comunicação de dados em geral.
 - O sistema deverá suportar múltiplos acessos simultâneos, permitindo utilização por mais de um dispositivo conectado.
 - O kit fornecido deverá conter todos os componentes necessários ao pleno funcionamento, incluindo antena, roteador, fonte de alimentação, cabos, suportes e demais acessórios necessários à instalação em veículo.
 - A instalação da antena no veículo oficial deverá contemplar fixação adequada ao uso automotivo, com adaptação para funcionamento em deslocamento, sem comprometer a estrutura do veículo.
 - A solução deverá ser própria para uso institucional, com capacidade de atender demandas administrativas em campo, como envio e recebimento de documentos, acesso a sistemas e comunicações oficiais.
 - O sistema deverá ser projetado para uso em ambiente externo e móvel, com resistência às condições normais de deslocamento e vibração inerentes ao uso em veículos.
 - O equipamento fornecido deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara, contra defeitos de fabricação e vícios que comprometam seu funcionamento.
 - Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, o reparo ou a substituição do equipamento que apresentar defeito de fabricação ou falha de funcionamento.
 - A garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e adequação do objeto fornecido.
 - A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, acessórios, componentes, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à instalação e ao pleno funcionamento da solução.
 - A instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento do sistema deverão ser realizados integralmente pela contratada, sem custos adicionais para a Câmara.



- Quaisquer ajustes necessários para o correto funcionamento da solução deverão ser executados pela contratada, observadas as especificações do fabricante e as condições do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor global do contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), sendo pago conforme a prestação do serviço, fixo e irrevogável durante a sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal.

3.2- O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

3.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5- Se o serviço não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.6- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante obriga-se a:

5.2- Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário, quando for o caso;

5.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e da proposta;

5.7- A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Cavalcante
Poder Legislativo

-
- 6.1-** A Contratada obriga-se a:
- 6.2-** Utilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados, com conhecimento técnico adequado para a execução das atividades relacionadas ao fornecimento, instalação, configuração e ativação do sistema de comunicação de dados via satélite, incluindo a antena satelital do tipo Starlink e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.3-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4-** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Cavalcante/GO, sanar ou corrigir qualquer falha, defeito ou desconformidade verificada no fornecimento, instalação, configuração ou ativação do sistema de comunicação de dados via satélite, incluindo a antena satelital do tipo Starlink e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.5-** Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;
- 6.6-** Comunicar à Câmara Municipal de Cavalcante/GO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do fato, qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo de execução, instalação ou ativação do sistema de comunicação de dados via satélite, incluindo a antena satelital do tipo Starlink e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, apresentando a devida justificativa e, quando cabível, a comprovação dos motivos que inviabilizem a execução;
- 6.7-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 6.8-** O contrato deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação formal pela Administração. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar a decadência do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021
- 6.9-** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.10-** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.11-** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.12-** Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a sal-dá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.13-** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para o fornecimento dos equipamentos e suprimentos, objeto da dispensa de licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 6.14-** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 6.15-** Todo o material necessário à execução do objeto será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo-lhe o fornecimento da antena satelital do tipo Starlink, bem como a



instalação no veículo oficial, configuração, ativação e disponibilização do serviço de comunicação de dados via satélite, incluindo todos os acessórios, insumos e ajustes necessários ao pleno funcionamento da solução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte verba orçamentária:

➤ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data final do contrato.

9.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.3- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

10.2- A Câmara poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

10.3- Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

10.4- A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Câmara, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5- A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por



mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6- Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

11.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;

11.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

11.1.6- Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6- Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste contrato.

11.2.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3- As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

11.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara em virtude de atos



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Cavalcante
Poder Legislativo

ilícitos praticados.

11.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

11.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

12.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Cavalcante/Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contrata dos, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Cavalcante, xx de xxxx de 2026.

CNPJ:
CONTRATANTE

CNPJ:
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 NOME _____

2 NOME _____

CPF:

CPF: